



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 184 • São Paulo, sexta-feira, 28 de setembro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decretos

### DECRETO Nº 58.415, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011, e as disposições contidas no Artigo 2º do Decreto nº 50.422, de 27 de dezembro de 2005, que disciplinam o pagamento de ações indenizatórias de pequeno valor, com recursos provenientes do cancelamento de restos a pagar,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais), suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28 de setembro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de setembro de 2012.

| TABELA 1               |  | SUPLEMENTAÇÃO |    | VALORES EM REAIS |               |
|------------------------|--|---------------|----|------------------|---------------|
| ORÇÃO/UNIDADE/ITEM     | ORÇÃO/UNIDADE/ITEM                     | FR            | GD | VALOR            |               |
| 40000                  | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO           |               |    |                  |               |
| 40001                  | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO           |               |    |                  |               |
| 3 3 90 91              | SENTENÇAS JUDICIAIS                    | 1             |    | 40.000.000,00    |               |
|                        | TOTAL                                  | 1             |    | 40.000.000,00    |               |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA |  |               |    |                  |               |
| 03.846.0000.4812       | PAGAMENTO AÇÕES INDENIZATÓRIAS PEQUENO |               |    | 40.000.000,00    |               |
|                        | TOTAL                                  | 1             | 3  | 40.000.000,00    | 40.000.000,00 |

| TABELA 2     |                               | SUPLEMENTAÇÃO |    | VALORES EM REAIS |               |
|--------------|-------------------------------|---------------|----|------------------|---------------|
| ORÇÃO/QUOTAS | MENSAL/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | FR            | GD | VALOR            |               |
| 40000        | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  |               |    |                  |               |
|              | TOTAL                         | 1             | 3  | 40.000.000,00    | 40.000.000,00 |

| TABELA 3            |                   | MARGEM ORÇAMENTÁRIA       |               | VALORES EM REAIS |      |
|---------------------|-------------------|---------------------------|---------------|------------------|------|
| RECURSOS DORECURSOS | TESOURO EPRÓPRIOS | ESPECIFICAÇÃO/VALOR TOTAL | VINCULADOS    | LEI              | ART  |
| 14675               | 8º                | I                         | 40.000.000,00 | 40.000.000,00    | 0,00 |
|                     | TOTAL GERAL       |                           | 40.000.000,00 | 40.000.000,00    | 0,00 |

### DECRETO Nº 58.416, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

*Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 57.235, de 15 de agosto de 2011, que regula o artigo 3º da Lei Complementar nº 826, de 20 de junho de 1997, que cria, na Secretaria da Segurança Pública, a Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - O artigo 5º do Decreto nº 57.235, de 15 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - A lista triplíce elaborada pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CONDEPE será dirigida ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, que providenciará, verificada a regularidade do processo de escolha, o encaminhamento ao Governador do Estado, para a finalidade prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 826, de 20 de junho de 1997.

§ 1º - Caso constatada irregularidade capaz de comprometer o processo, a lista deverá ser restituída ao CONDEPE, mediante decisão fundamentada.

§ 2º - Na hipótese de descontinuidade entre o final do período de 2 (dois) anos de exercício pelo Ouvidor da Polícia e nova nomeação, responderá pelo expediente do órgão seu último titular, até conclusão do processo nos termos a que alude o "caput" deste artigo." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de junho de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de setembro de 2012.

## Atos do Governador

### DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 27-9-2012

No processo SGP-16.305-08, sobre concessão de pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, e em cumprimento a Sentença Judicial prolatada na Ação Declaratória, do Processo 602.01.2007.0074681-1, Ordem 11.539-07 - Vara da Fazenda Pública de Sorocaba, defiro, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, o pedido de concessão de pensão mensal formulado por Maria de Lourdes Antunes Torres, RG 6.133.927, na qualidade de companheira de José Ferreira Cardoso, ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932."

No Prot. Geral GS-5.722-12 (CC-54.314-12), sobre autorização para a contratação por tempo determinado: "À vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. I do art. 1º da LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, bem como das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, autorizo, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria da Segurança Pública a adotar as providências necessárias visando à contratação, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 12 meses, de 800 guarda-vidas, destinados à complementação do efetivo do Grupamento de Bombeiros Marítimo - GBMar, unidade operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante processo seletivo simplificado, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução CC-118, de 27-9-2012

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-109.073-12, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Casa Civil: of. NUPATRI-8-12, processo Fussesp-97.885-12; of. NUPATRI-11-12, processo Fussesp-97.248-12.

II - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: of. C.S.A.G.C-Patrimônio-6-12, processo Fussesp-91.319-12.

III - Procuradoria Geral do Estado: Of. D.A-54-12, processo Fussesp-97.134-12; of. G.PR.11-55-12, processo Fussesp-97.627-12.

IV - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 506-12, processo Fussesp-95.649-12; of. 5.706-12, processo Fussesp-96.205-12; of. 653-12, processo Fussesp-96.495-12; of. 4.459-12, processo Fussesp-96.915-2012; of. 4.051-12, processo Fussesp-101.805-12.

V - Secretaria da Cultura: of. CAP-36-12, processo Fussesp-94.124-12.

VI - Secretaria da Educação: ofs. CEPAT: of. 57-12, processo Fussesp-97.085-12; of. 56-12, processo Fussesp-97.086-12; of. 58-12, processo Fussesp-99.974-12.

VII - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs. GTMEX: of. 18-12, processo Fussesp-96.650-12; of. 19-12, processo Fussesp-104.831-12.

VIII - Secretaria de Logística e Transportes: ofs. N.S.P: of. 10-12, processo Fussesp-101.151-12; of. 11-12, processo Fussesp-101.151-12; of. 12-12, processo Fussesp-101.151-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução CC-119, de 27-9-2012

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-108.296-12, discriminados nos seguintes ofícios: 51BPMI-207-4-12, processo Fussesp-100.003-12; 2BPChq-126-40-12, processo Fussesp-100.332-12; 1BPamb-88-14.2-2012, processo Fussesp-101.221-12; 28BPM/M-393-4-12, processo Fussesp-101.252-12; 28BPM/M-394-4-12, processo Fussesp-101.252-12; 28BPM/M-395-4-12, processo Fussesp-101.252-12; 28BPM/M-396-4-12, processo Fussesp-101.252-2012; CP11-76-400-12, processo Fussesp-101.630-2012; 50ºBPM-173-40-12, processo Fussesp-102.510-12; 4BPChq-211-40-12, processo Fussesp-103.351-12; CPRv-146-4-12, processo Fussesp-103.620-12; CPRv-147-4-12, processo Fussesp-103.621-12; 33BPMI-58-4-12, processo Fussesp-103.718-12; APMPMSP-4-14-12, processo Fussesp-103.722-12; CPM-90-14-12, processo Fussesp-103.729-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução CC-120, de 27-9-2012

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-108.296-12, discriminados nos seguintes ofícios: 51BPMI-207-4-12, processo Fussesp-100.003-12; 2BPChq-126-40-12, processo Fussesp-100.332-12; 1BPamb-88-14.2-2012, processo Fussesp-101.221-12; 28BPM/M-393-4-12, processo Fussesp-101.252-12; 28BPM/M-394-4-12, processo Fussesp-101.252-12; 28BPM/M-395-4-12, processo Fussesp-101.252-12; 28BPM/M-396-4-12, processo Fussesp-101.252-2012; CP11-76-400-12, processo Fussesp-101.630-2012; 50ºBPM-173-40-12, processo Fussesp-102.510-12; 4BPChq-211-40-12, processo Fussesp-103.351-12; CPRv-146-4-12, processo Fussesp-103.620-12; CPRv-147-4-12, processo Fussesp-103.621-12; 33BPMI-58-4-12, processo Fussesp-103.718-12; APMPMSP-4-14-12, processo Fussesp-103.722-12; CPM-90-14-12, processo Fussesp-103.729-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Despacho do Chefe de Gabinete, de 27-9-2012

No processo Spdoc 94260-2012, em que é interessada a Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, sobre contratação da Fundação Prefeito Faria Lima-Cepam Programa do Patrimônio em Rede - Preservação do Patrimônio Artístico da Administração Direta e Indireta: "Em cumprimento ao disposto no "caput" do art. 26 da LF 8.666-93, ratifico a dispensa de licitação decidida pelo Diretor do Departamento de Administração para contratação da Fundação Faria Lima - Cepam, para prestação de serviços assessoria técnica e apoio logístico ao Programa Patrimônio em Rede."

#### Retificação do D.O. de 26-9-2012

No despacho do Chefe de Gabinete de 25-9-2012, onde se lê: No protocolo 104484-2012, em que é interessada a Corregedoria Geral da Administração,... leia-se: No protocolo 104484-2012, em que é interessado o Departamento de Infraestrutura,...

## Energia

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Extrato de Contrato

Processo SEE nº. 59509/2012

Parecer Jurídico CJ/SEE nº 39/2012

Contrato SEE/CG nº 04/2012

Contratante: SECRETARIA DE ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contratada: IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A.

Objeto: execução de trabalhos técnicos especializados para a elaboração do projeto "Ordenamento Territorial Geomineiro - área Litoral Norte"

Valor Total: R\$ R\$ 482.000,31 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais e trinta e um centavos)

Programa de Trabalho: 25122490754030000

Natureza Despesa: 33903999

Vigência: 11/09/2012 a 10/08/2013

Assinatura: 11/09/2012

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Comunicado

Centro de Finanças

Considerando:

a) as disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) os termos do artigo 6º da Lei estadual 12.799/2008;

c) a necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamento(s) devido ao(s) credor(es) estar(em) registrado(s) no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

490001

DATA: 27-09-2012

| UGE LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR        |
|----------------|--------------|--------------|
| 490102         | 2012PD00339  | R\$ 3.052,97 |
| TOTAL GERAL    |              | R\$ 3.052,97 |

## Planejamento e Desenvolvimento Regional

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despacho do Chefe de Gabinete, de 19-9-2012

Interessado: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Assunto: Desaparecimento de 01 (um) notebook, patrimônio SEPLAN - 8643 série BRQ104FBQY.

Processo: SPDR 0001/2012

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR, nos termos do artigo 264 e seguintes da Lei 10.261 de 28-10-1968 e alterada pelo LC 942/03.

O Sr. Chefe de Gabinete da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, no uso de suas atribuições legais, Resolve

I - Determinar, com fulcro no artigo 264 e seguintes da Lei 10.261 de 28-10-1968 e alterações da LC 942/03, a instauração de Apuração Preliminar, no intuito de apurar cabalmente as irregularidades apontadas nos autos, visando a verificação de existência de boa-fé das partes e responsabilidade disciplinar por parte de autoridade ou servidor, conforme disposto no r. Parecer Jurídico sob 019/2012 anexo ao processo acima epigrafado às fls. 18/24.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores, NÉLIA MARAI DAVID RIBEIRO, GUERINO WALTER MINERVINO JUNIOR e LUIZ KENJI OGATA, para sob a Presidência da primeira, dar cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão não terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 30 dias, admitida prorrogação por iguais períodos ou a continuidade excepcional do instrutor, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### Portaria do Coordenador do Detran, de 24-9-2012

##### Credenciando:

- a Psicóloga Maria Aparecida do Nascimento, CRP 06/54346, para proceder aos exames de avaliação psicológica nos condutores e candidatos à obtenção da permissão para conduzir, com consultório sito à Av. Papa Pio XII, 18, Bairro: Macedo, Guarulhos/SP.

Estabelecer que o credenciamento é realizado sob a forma da permissibilidade, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo haver o cancelamento desde que justificado o interesse da Administração, sendo fixada a cota de 10 (dez) exames diários de segunda a sexta-feira e 5 (cinco) aos sábados.

Fixar os honorários dos exames realizados em 3,850 UFESP estabelecido na Tabela "C" item 8.4 da Tabela a que se refere o art. 1º da Lei 9.904, de 30-12-1997.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Detran 1423/2002, datada de 21-10-2002, que a credenciou, mantidos todos os seus efeitos normativos durante a sua vigência.(Port. 1341/12)

#### Portaria do Coordenador do Detran, de 25-9-2012

##### Credenciando:

- a Psicóloga Wania Pontes Branco, CRP 06/98694, para proceder aos exames de avaliação psicológica nos condutores e candidatos à obtenção da permissão para conduzir, com consultório sito à Rua Antonio Simões, 17, Bairro: Centro, Birigui/SP.

Estabelecer que o credenciamento é realizado sob a forma da permissibilidade, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo haver o cancelamento desde que justificado o interesse da Administração, sendo fixadas as cotas de 5 (cinco) exames diários de terça a sexta-feira e 00 (zero) exames às segundas-feiras e sábados.